

MOÇÃO

ALTERAÇÕES À LEI DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

No passado dia 30 de Abril, a Juventude Social Democrata (JSD) celebrou o Dia do Associativismo Jovem, enaltecendo todos aqueles que se dedicam à causa pública e a servir os outros através das mais diversas áreas da sociedade onde os dirigentes associativos implementam todo o seu dinamismo à sua comunidade.

Importa referir que toda a organização e regulamentação das associações juvenis, de estudantes e, respetivas federações, encontra-se estabelecida no Regime Jurídico do Associativismo Jovem, contemplado na Lei nº 23/2006, de 23 de junho, que prevê as disposições, princípios gerais bem como os programas de apoio ao desenvolvimento da atividade das associações constituídas por jovens, em Portugal.

Desde modo, constata-se que o Regime Jurídico do Associativismo Jovem não sofre qualquer alteração há mais de 10 anos apesar de ser possível verificar, ao longo do tempo, um crescimento da importância do setor associativo e a necessidade de adaptar o enquadramento legal do Associativismo Jovem às reais necessidades e funcionamento das federações e associações juvenis e de estudantes.

Foi com este princípio que a JSD, através do Grupo Parlamentar do PSD na Assembleia da República, apresentou há um ano o Projeto de Lei 483/XIII que visava proceder à 1ª alteração do Regime Jurídico do Associativismo Jovem e que atribuía vantagens consideráveis às associações juvenis ao nível do seu funcionamento, atividade e financiamento.

Todavia, e apesar do Projeto de Lei apresentado pela JSD ter sido bem acolhido por todos os partidos políticos, o movimento associativo jovem viu as mudanças saudáveis pelas quais ansiava há anos ficarem “engavetadas” pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista até ao Conselho de Ministros do passado dia 3 de maio de 2018, onde o Governo decidiu apresentar e aprovar as propostas que a JSD apresentara há um ano no Parlamento fazendo-se passar pelo principal autor das mesmas.

Não obstante a falta de lealdade institucional a quem deu o principal passo para uma premente discussão acerca das alterações à Lei do Associativismo Jovem, lamenta-se que o “engavetamento” promovido pelo Partido Socialista às propostas da JSD tenha impedido que as associações juvenis e de estudantes pudessem beneficiar das importantes vantagens que esta lhes traz no presente ano, adiando assim todas as melhorias que já poderiam ter sido alcançadas pelo setor associativo.

Apesar deste infeliz acontecimento, a JSD não se demite da responsabilidade que possui na defesa de um Regime Jurídico do Associativismo Jovem que vá, efetivamente, ao encontro da realidade das associações juvenis e de estudantes e que possibilite a sustentabilidade financeira para a prossecução dos seus fins.

É com esta perspetiva que importa adaptar o enquadramento legal de forma a garantir que as associações juvenis são, maioritariamente, compostas e lideradas por jovens até aos 30 anos, contribuindo deste modo para um aumento da participação política e cívica da juventude portuguesa e preservando assim a democracia neste importante setor da nossa sociedade.

Também ao nível do financiamento se torna imperativo que exista uma adaptação à realidade associativa beneficiando as associações juvenis e de estudantes de uma isenção ao nível do pagamento de taxas e emolumentos, atualmente necessários hoje para a formalização de uma associação, e dando a oportunidade aos portugueses de entregar parte do dinheiro da sua declaração de IRS a uma associação juvenil.

Não há dúvida que, sendo o associativismo jovem um espaço privilegiado de intervenção cívica e política dos jovens, deve ser apoiado na mesma medida em que é reconhecido pela Constituição da República Portuguesa como uma forma de participação importante na sociedade, como podemos constatar no seu artigo 70º que refere: *“O Estado, em colaboração com as famílias, as escolas, as empresas, as organizações de moradores, as associações e fundações de fins culturais e as coletividades de cultura e recreio, fomenta e apoia as organizações juvenis na prossecução daqueles objetivos, bem como o intercâmbio internacional da juventude.”*

Assim, reunida em Conselho Nacional no dia 3 de junho de 2018, a JSD propõe a revisão da Lei do Associativismo Jovem com base nas seguintes premissas:

- 1) São associações juvenis as associações com mais de 80% de associados com idade igual ou inferior a 35 anos, em que o órgão executivo das associações juvenis seja constituído por 80% de jovens com idade igual ou inferior a 35 anos;
- 2) O presidente do órgão executivo das associações juvenis tenha idade igual ou inferior a 35 anos;
- 3) São associações juvenis as associações sócio-profissionais com mais de 80% de associados com idade igual ou inferior a 35 anos, em que o órgão executivo é constituído por 80% de jovens com idade igual ou inferior a 35 anos;
- 4) O presidente do órgão executivo das associações sócio-profissionais tenha idade igual ou inferior a 35 anos;
- 5) As associações juvenis e de estudantes devem beneficiar de isenção de taxas e emolumentos decorrentes da obtenção do certificado de admissibilidade de firma ou denominação de pessoa coletiva, da constituição, da inscrição no ficheiro central de pessoas coletivas e do registo de alteração de estatutos ou de sede;
- 6) É aplicável o regime de mecenato social previsto no Estatuto do Mecenato aos donativos em dinheiro ou em espécie concedidos às associações;
- 7) As associações juvenis e de estudantes podem beneficiar de uma quota equivalente a 0,5% do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, liquidado com base nas declarações anuais, desde que a respetiva associação tenha requerido esse benefício fiscal;
- 8) Nas modalidades de apoio à sua atividade, as associações juvenis e de estudantes podem ver as despesas de estrutura elegíveis até 40% da despesa da atividade apoiada;
- 9) As despesas com quotas pagas pelas associações às federações nas quais estejam filiadas são elegíveis a 100%, até ao limite do valor do indexante de apoios sociais;

10) As associações de estudantes devem ter direito a receber anualmente um subsídio proveniente do orçamento da escola ou da instituição de ensino superior a que as associações de estudantes pertencem, no valor de 0,25% do indexante de apoios sociais por estudante, com um valor total mínimo de 125% desse indexante.

Santarém, 3 de junho de 2018

NOTA: Moção aprovada em Conselho Nacional da Juventude Social Democrata no dia 3 de Junho de 2018.